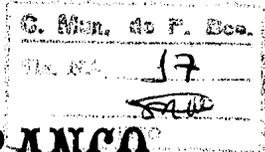




Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 158/2000

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para doar o lote nº 07, da quadra nº 1229, sito na Rua Aimoré, com área de 1.497,00 m², constante da matrícula 30.233 do cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 14.970,00 (Quatorze mil, novecentos e setenta reais), à **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SÃO LUIZ**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 00.334.048/0001-36.

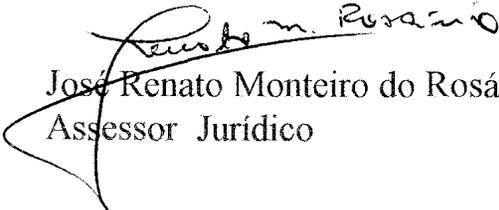
O imóvel acima descrito destina-se a edificação da sede social da donatária, objetivando o cumprimento dos seus objetivos estatutários.

A proposição preenche requisitos estipulados pela Lei Municipal nº 1.207/93, que institui normas para doação de imóveis públicos à atividades industriais e associativas, especialmente no que se refere o disposto contido no artigo 9º “caput” e seus incisos IV e V da supra citada legislação.

Cumpridas as formalidades legais, está a matéria em condições de seguir sua regular tramitação, **competindo às Comissões Permanentes procederem as diligências a que se fizerem necessárias, especialmente em razão do imóvel objeto da doação constituir-se em reserva municipal.**

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 12 de dezembro de 2.000.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Branco.
Fla. Nº 16
DATA
VOTO

MENSAGEM Nº 111/2000

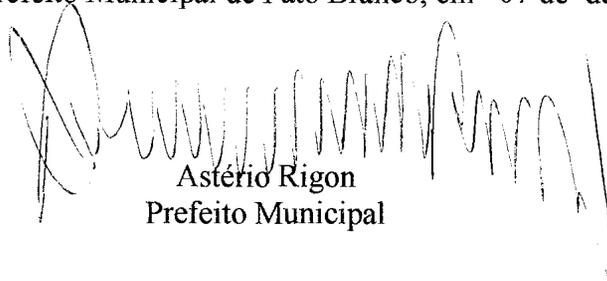
Senhor Presidente e Senhores Vereadores.

Encartado à presente Mensagem encaminhamos Projeto de Lei que propõe a doação do imóvel lote nº 07, da quadra nº 1229, sito na Rua Aimoré, com área de 1.497,00m² (um mil quatrocentos e noventa e sete metros quadrados), matriculado junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 30.233, avaliado em R\$14.970,00 (quatorze mil, novecentos e setenta reais), à **Associação de Moradores do Bairro São Luiz**.

Referida entidade congrega em torno de 120 (cento e vinte) associados. Assim sendo, a obra beneficiará aproximadamente 400 pessoas se considerarmos os familiares dos sócios. Seu objetivo é a construção de sua sede social, com quadras esportivas a fim de que os mesmos disponham de local apropriado ao lazer, recreação e conagração.

Certos do interesse e do propósito de Vossas Excelências em beneficiar estes associados e seus familiares, colocamos o presente Projeto de Lei para análise e aprovação desta respeitável Câmara Municipal, e considerando a iminência do recesso parlamentar solicitamos que o mesmo seja apreciado em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 07 de dezembro de 2000

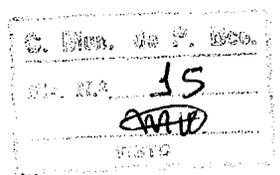


Astério Rigon
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI 158/2000

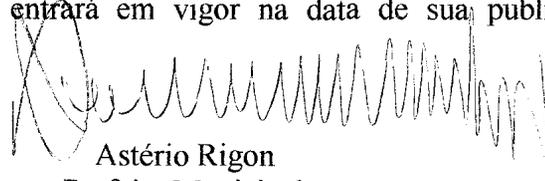
Súmula: Autoriza doação de imóvel à **Associação de Moradores do Bairro São Luiz**.

Art. 1º . Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote nº 07, da quadra nº 1229, sito na Rua Aimoré, com área de 1.497,00 m² (um mil quatrocentos e noventa e sete metros quadrados), matriculado junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 30.233, avaliado em R\$14.970,00 (quatorze mil, novecentos e setenta reais), à **Associação de Moradores do Bairro São Luiz**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 00.334.048/0001-36.

Parágrafo Único - A doação de que trata o “caput” deste artigo fica condicionada ao seguinte:

- I** - inalienabilidade permanente;
- II** - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifique sua sede social e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;
- III** - início da execução das obras no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;
- IV** - outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão da sede social da donatária;
- V** - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei, na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, e suas alterações.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Astério Rigon
Prefeito Municipal

C. Mun. do P. Branco
N.º 34
AMT
2000

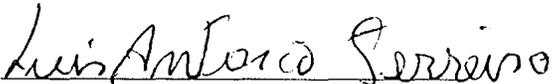
REQUERIMENTO

A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SÃO LUIZ, pessoa jurídica, com sede provisória na Rua Aimoré, 2597, inscrita no CNPJ, sob n.º 00.334.048/0001-36, fundamentada nos artigos 1.º, I, II e XI; 4.º; 5.º e 9.º na Lei n.º 1.207/93, vem à V. presença para **requerer** a **DOAÇÃO** de um terreno para construção de pavilhão social e quadras esportivas, destinadas ao lazer, encontros sociais e culto dos moradores do bairro. Referido terreno, com área de 1.497,00 m2., e encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, conforme matrícula anexa, e está localizado na região Sul do Bairro.

Junta ao presente, a documentação necessária à formação do processo de análise e concessão do pedido.

N. Termos
P. Deferimento

Pato Branco – Pr, 01 de Dezembro de 2000.


LUIZ ANTONIO FERREIRA
Presidente

AO
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
A/C Sr. Prefeito Municipal
NESTA

C. Mon. de P. Soc.
Nº. N.º 13
<i>[assinatura]</i>
VISTO

**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SÃO LUIZ – PÁTO
BRANCO – PR**

**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO
SOCIAL – PAVILHÃO DE ESPORTES**

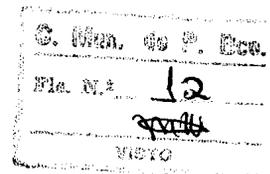
- 1- Construção de Pavilhão com Quadra Poli Esportiva.
 - Até 90 dias após a Promulgação da Lei, serão iniciadas as obras de terraplanagem.
 - Após a conclusão da terraplanagem, dentro de sessenta dias, será iniciada a construção do Pavilhão, com levantamento dos Pés– Direito e cobertura. Prazo previsto; (60) sessenta dias.
 - Segue-se então o levantamento de Paredes; construção do piso; colocação de aberturas e acabamento. Esta etapa será construída pelos moradores do Bairro, concentrando as atividades no final de semana. O tempo previsto para a conclusão é de (5) cinco anos.

- 2- A entidade dispõe de depósito de material (tijolos e pedras) no valor de aproximadamente R\$ 600.00 (seiscentos reais);
 - Arrecada mensalmente de seus sócios, aproximadamente R\$ 100.00 (cem reais); perfazendo uma Receita anual de R\$1.200.00 (um mil e duzentos reais);
 - Durante o período de construção da obra, a entidade promoverá rifas; almoços; jantares; bailes e outros eventos com a finalidade de arrecadar fundos que serão aplicadas na mesma;
 - A entidade contará ainda com doações de terceiros, já comprometidos, que fornecerão material para a construção .

- 3- A associação de Moradores do Bairro São Luiz, conta atualmente com aproximadamente 120 (cento e vinte) sócios (famílias). Assim sendo a obra beneficiará aproximadamente 400 (quatrocentas) pessoas, considerando os familiares dos sócios.
 - É importante ressaltar que a existência de um Centro Social com quadras esportivas, no Bairro, representará uma alternativa aos moradores para a sua própria organização, para o lazer; para a prática de esportes, evitando o deslocamento para o centro ou outros Bairros para esse fim, concentrando o esforço de seus membros no desenvolvimento do próprio Bairro.

Atenciosamente

Luiz Antônio Ferreira
Luiz Antônio Ferreira.
Presidente



LAUDO DE AVALIAÇÃO

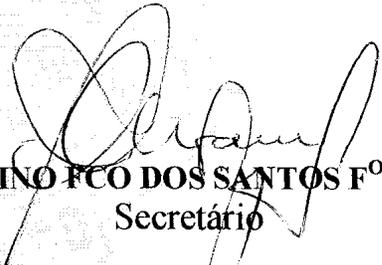
Pelo Decreto n.º 3.845/99 de 28.10.99, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. **ALCENI GUERRA**, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores, **ÍRIS ANTONINHO SARTORI GUERRO** – Presidente, **JUCELINO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO** – Secretário, **CLÓVIS ALEXANDRE BARVINSKI** – Membro e **ADILCIONE COLLI** – Suplente, para procederem a avaliação dos seguintes imóveis:

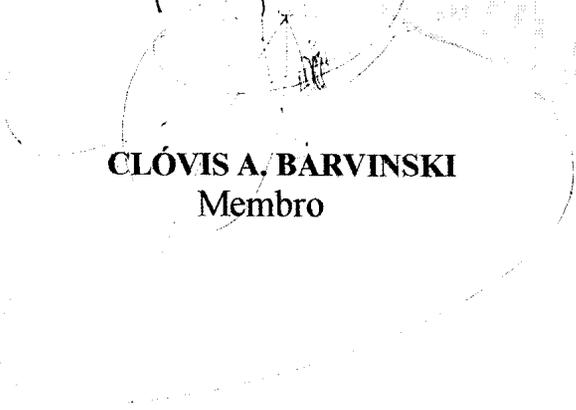
Imóvel, Lote n.º 07, da Quadra n.º 1229 com área de 1.497,00 m² conforme Matrícula n.º 30.233 . Situado na Rua Aimoré, Bairro São Luiz avaliada em R\$ 14.970,00 (Quatorze mil, novecentos e setenta reais). De propriedade da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Em , 06 de Dezembro de 2000.


ÍRIS A. SARTORI GUERRO
Presidente


JUCELINO FCO DOS SANTOS F^o
Secretário


CLÓVIS A. BARVINSKI
Membro


ADILCIONE COLLI
Suplente

11
MPO

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
CGC 77.780.781/0001-09
Comarca de Pato Branco - Pr.
Rua Osvaldo Aranha, 697
TITULAR
ELICE SOARES RIBAS
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA
30233/1

MATRÍCULA Nº 30.233

RUBRICA
Elice

27 de Agosto de 1998.

Elice Soares Ribas.

IMÓVEL URBANO: - Lote nº07 (sete), da quadra nº1229 (um mil e duzentos e vinte e nove)-RESERVA MUNICIPAL, sita a Rua Aimoré, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 1.497,00m2 (HUM MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com o lote nº06, com 23,00m e 21,00m, com o lote nº01; SUL: com a Reserva Fundo de Vale, com 57,50m; LESTE: com a rua Aimoré, com 59,00m e a OESTE: com o lote nº01, com 24,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº07/96, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. 29.940 e R.1-29.940, do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: ILARIO ANTONIO TONIOLO, C.I. nº783.520-PR., CPF nº071.443.779-49, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens com ELIZABETE BERTOTTI TONIOLO, C.I. nº1.743.500-PR., CPF nº881.437.089-34, do comercio, residente e domiciliado à Rua Olavo Bilac, nº271 Bairro Bortot, nesta cidade de Pato Branco-PR.

R.1/30.233- Prot.nº96.181- 21/09/98- **TRANSMITENTE:** ILARIO ANTONIO TONIOLO, C.I. nº783.520-PR., CPF nº071.443.779-49 e sua mulher dona ELIZABETE BERTOTTI TONIOLO, C.I. nº1.743.500-SSP-PR., CPF nº881.437.089-34, brasileiros, casados no regime de Comunhão Universal de bens, ele do comercio, ela do lar, residentes e domiciliados na Rua Olavo Bilac, nº 271, Bairro Bortot, nesta cidade de Pato Branco-PR.

ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito público interno com sede à Rua Caramuru Centro nesta cidade de Pato Branco inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54.

DOAÇÃO: área: 1.497,00m2, sem benfeitorias. Público de 10.09.98, Lº093 fls.031, 2º Tab. local. VALOR: R\$ 7.485,00.0 imposto de transmissão inter-vivos, foi isento, conforme guia GR-4-ITBI de 09.09.98, da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidões Negativas: Municipal nº29.722/98, Estadual nº14.009000/98. Os doadores declararam na escritura não serem e nunca terem sidos contribuintes obrigatórios para a Previdência Social como pessoas físicas na qualidade de empregadores. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref Mat.30.233 acima. Dou fé. CR\$ 179,62 *R. Quadros*

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
ELICE SOARES RIBAS
OFÍCIO, que a...
Produção Mat. 30.233
Pato Branco, 06/12/2000
R. Soares

77 780 781 / 0001 - 09
ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-100
PATO BRANCO - PR

CUSTAS
REQ. Nº *618*
R. Soares

30.233

NOME

END

48-22

01	NILVO SIGNOR	RUA STAPCA, 3031	Nilvo Signor
02	MUNIR SIGNOR	"	Munir Signor
03	ROMANILDO RIZELLO	RUA AMBROSIO BEZ	Romanildo Rizello
04	ILTO LUIZ BALDIN	RUA AMBROSIO BEZ	Ilto Balchin
05	LEANDRO LUIZ RIZELLO	RUA AMBROSIO BEZ	Leandro L. Rizello
06	ARNOLDO B. DE FREITAS	RUA ARTHUR BERNARDES	Arnoldo B. de Freitas
07	STACIR SIMIONATTO	RUA ARTHUR BERNARDES	Stacia Simionatto
08	YDANA FERREIRA	RUA AMORE, 2597	Ydama Ferreira
09	CLAUDICIR R. DA SILVA	RUA BRAS BEZ	Claudicir R. da Silva
10	JUAREZ BGLIARDI	RUA STAPCA	Juarez Bgliardi
11	JURDES LEVINSKI	RUA AMBROSIO BEZ	Jurdes Fabricio Serimski
12	DENIZE LEVINSKI	"	Denize
13	CLARICE F. RIZELLO	RUA " "	Clarice F. Rizello
14	SUELI BALDIN	RUA ARTHUR BERNARDES	Sueli Balchin
15	MARLI HREHOROVICH	RUA AMBROSIO BEZ	Marli Hrehorovich
16	VALMIR R. DO PRADO	RUA AMBROSIO BEZ	Valmir R. do Prado
17	SIRIANO R. DO PRADO NETO	RUA ESTRADA MUNICIPAL	Siriano R. do Prado
18	PEDRO LEVINSKI	RUA AMBROSIO BEZ	Pedro Levinski
19	MIGUEL HREHOROVICH	RUA " "	Miguel
20	VALMIR BALDIN	RUA " "	Valmir Balchin
21	ALEXANDRE FERREIRA	RUA AMORE	Alexandre Ferreira
22	LUIZ A. FERREIRA	"	Luiz A. Ferreira
23	ALEXANDRO CAMARGO	RUA " "	Alexandro Camargo
24	VILMAR DO PRADO	RUA AMBROSIO BEZ	Vilmar do Prado
25	JUONEI RIZELLO	RUA " "	Juonei Rizello
26	EZIDIO LEUKO	RUA AMORE	Ezidio Leuko
27	DELICIO STADINIK	RUA ARTHUR BERNARDES	Delicio Stadnik
28	LUIS CARLOS PROCOPIO	RUA SILVA JARDIM	Luiz C. Procipio
29	JORGINA F. STRUIZ	RUA ARTHUR BERNARDES	Jorgina F. Struiz Estruiz
30	JUCELEI CAMARGO	RUA AMORE	Jucelei Camargo
31	LORENO LUIZ SISTER	RUA MUNICIPAL	Loreno Luiz Sister
32	CELSO TURRA	RUA AMBROSIO BEZ	Celso Turra

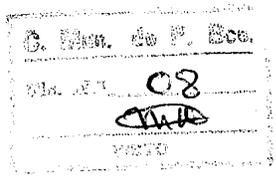
Ata de Eleições.

nos 19 (depois) dias do mês de agosto de 1944 reuniram-se os membros do Grupo S. Luiz para o ato de eleições da diretoria deste Associação. O local onde foi no Salão da Capela S. Luiz, sito na Rua: Arthur Bernardes. Ocupando este de n.º 001/200. foi a presente da chapa Suabe. Uíste e Esperança, composta pelos seguintes membros:

- Presidente: Luiz Antonio Fesseira
- Vice. Pres: Gilson José Rocha
- 1.º Secret.: Maria do S.C. Oliveira
- 2.º Secret.: Egidio Kuko
- 1.º Tesoureiro: Juarez Oliveira
- 2.º Tesoureiro: Luiz Carlos Rodrigues
- Dir. Esporas: João Benedito
- Docente: João Lucas
- Dir. Sigal: Benedito Jordão
- Membros: João S. Zelaister e Nilso Signor

Participou de a votação os 14 (quatorze) votos. Compareceu a votação os 16 (dezesseis) votos, onde após escrutínio apresentou o seguinte resultado, votos SIM (59) votos NAO (01). O eleito para a chapa denominada Suabe, Uíste e Esperança, que o ato contínuo foi a reunião de posse da nova diretoria, para mais pode ser lido no livro a presente ata que vai por mim assinada. Paulo José e demais presentes.

~~Paulo José~~
Paulo José
Gilson José Rocha



BAIRRO SÃO LUIZ
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES

ESTATUTO SOCIAL



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO - SEDE E FORO JURÍDICO - DURAÇÃO - FINALIDADE

Art. 1 - Com a denominação da Associação de Moradores do Bairro São Luiz, fica constituída nesta data, sob forma de sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos. Organizada com a finalidade de prestar serviços comunitários e unir todos os moradores do Bairro São Luiz, sem distinção de raça, cor, sexo, língua, religião, política ou de outra natureza, origem nacional ou social, nascimento ou qualquer outra condição, a fim de se obter elevação da qualidade de vida dos mesmos.

Art. 2 - A Associação de Moradores terá sede e administração no Bairro São Luiz e foro na cidade de Pato Branco, estado do Paraná.

Art. 3 - A sociedade terá tempo de duração indeterminado e sua área de ação será limitada ao município de Pato Branco.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4 - Buscar recursos institucionais disponíveis de âmbito federal, estadual, municipal, oficiais ou particulares, para a execução de suas diretrizes.

Art. 5 - Reivindicar junto aos órgãos públicos, melhorias, reparos ou implantação de serviço de infra estrutura e equipamentos urbanos.

Art. 6 - Promover atividades que tenham como objetivo a otimização dos padrões de renda, saúde, educação e recreação dos moradores do Bairro São Luiz.

Art. 7 - Reivindicar e manter conforme os interesses da população, equipamentos sócio-econômicos.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS, SUAS CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES

Art. 8 - O quadro social compor-se-á das seguintes categorias de sócios:

a-) SÓCIOS INSCRITOS: são todos moradores residentes no Bairro São Luiz, que requererem sua inscrição na Associação de Moradores, devendo assinar o livro destinado para isso e preencher ficha de associado.

b-) SÓCIOS INSCRITOS CONTRIBUINTEs: são aqueles moradores do Bairro São Luiz que, além de inscritos na Associação, contraem espontaneamente a obrigação de pagar as mensalidades e/ou taxas fixadas pela entidade.

c-) SÓCIOS BENEMÉRITOS: são aqueles a quem a Associação deseja homenagear por terem prestado relevantes serviços à Entidade.

Art. 9 - São direitos dos sócios:

- 1- Frequentar a sede da Associação.
- 2- Participar de suas atividades.
- 3- Participar das Assembléias Gerais, discutindo, decidindo, exercendo o direito de votar e ser votado e participando na execução das decisões.
- 4- Propor a admissão de novos sócios.
- 5- Ser eleito o estatuto para qualquer cargo de acordo com este estatuto.
- 6- Propor por escrito ou verbalmente à diretoria quaisquer medidas de proveito para o Bairro São Luiz.
- 7- Recorrer dos atos da diretoria quando julgar prejudiciais aos seus direitos.
- 8- Requerer informações sobre assuntos que lhes digam respeito.
- 9- Solicitar esclarecimentos sobre atividades da Associação.
- 10- Solicitar ao presidente a convocação extraordinária da Assembléia Geral em requerimento assinado por dois terços dos sócios, para tratar de assunto de importância da Associação.

Art. 10 - São deveres dos sócios:

- 1- Acatar os atos da Assembléia Geral e da Diretoria.
- 2- Obedecer as disposições dos Estatutos e do Regimento da Entidade.
- 3- Cooperar com todas as atividades que visem o cumprimento dos objetivos aos quais se propõe a Associação.
- 4- Comparecer às reuniões da Assembléia Geral.
- 5- Reembolsar à Associação dos prejuízos que ele, sócio, tenha causado aos seus pertences ou patrimônio.
- 6- Comunicar por escrito à secretaria, a mudança de endereço.
- 7- Pagar dentro dos prazos previstos pela Associação, as mensalidades e/ou taxas fixadas pela entidade.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E PODER E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS QUE ADMINISTRAM A ASSOCIAÇÃO

Art. 11 - A Associação de Moradores exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- 1- Assemblêia Geral.
- 2- Diretoria.
- 3- Conselho Fiscal.
- 4- Comissões.



Art. 12 - A Assemblêia Geral é órgão máximo da Associação de Moradores e é constituída de sócios de todas as categorias, independentes de cargos, maiores de 16 (dezesseis) anos, residentes no Bairro e de acordo com o estabelecimento nestes estatutos.

Art. 13 - Compete à Assemblêia Geral:

- a-) Eleger o Presidente e demais membros da diretoria.
- b-) Eleger o Conselho Fiscal.
- c-) Reformar os estatutos na forma regulamentar.

Art. 14 - A Assemblêia Geral reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

Art. 15 - A Assemblêia Geral Ordinária realizar-se-á de dois em dois meses e será de sua competência:

- a-) Discutir entre diretoria e associados, quaisquer assuntos e reivindicações de interesses da associação e dos moradores do Bairro São Luiz.
- b-) Proporcionar entre a diretoria e os associados um clima positivo de valiação e auto-crítica.
- c-) Discutir e elaborar em comum, planos, diretrizes e soluções para problemas de âmbito comunitário do Bairro São Luiz.
- d-) Apresentar as contas da Associação.
- e-) Apresentar as realizações das comissões.
- f-) Apresentar relatórios do conselho fiscal.
- g-) Eleger os membros da diretoria e do conselho fiscal.

Art. 16 - A Assemblêia Geral, ordinária ou extraordinariamente, será feita mediante comunicação da diretoria aos associados com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data marcada, através de convites enviados a seus respectivos endereços, através de cartazes afixados na sede da entidade ou em pontos estratégicos no Bairro.

Art. 17 - No caso de eleição, o voto será secreto e havendo empate entre dois candidatos, repetir-se-á a votação secreta apenas entre os mesmos. No caso de repetir-se o fato, será feito sorteio entre os dois ou caberá ao presidente decidir, conforme deliberação da Assemblêia.

Art. 18 - Só poderão votar os sócios inscritos e inscritos contribuintes, maiores de dezesseis anos, os quais terão direito apenas a um voto e deverão assinar um livro de presença.

Parágrafo Único - Só poderão ser votados os residentes no Bairro, maiores de 18 anos, sendo sócio inscrito e inscritos contribuintes.

Art. 19 - Qualquer infração ao art. 18 terá como efeito a anulação da eleição, ao que se seguirá nova eleição.

C. Mun. do P. Esc.
N.º 05
<i>Alto</i>
VISTO

Art. 20 - As Assembleias Gerais, ordinária ou extraordinária serão realizadas na sede da entidade. No caso do Bairro São Luiz não dispor da mesma, poderão ser realizadas em outro local, devendo os respectivos convites e cartazes, ^{indicar} ~~indicar~~ ^{o local} ~~o local~~ com clareza.

Art. 21 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo, pela diretoria, pelo Conselho Fiscal ou, ainda por dois terços (2/3) dos sócios.

Parágrafo único - o requerimento dos sócios para convocação da Assembleia Extraordinária deverá ser devidamente fundamentado.

Art. 22 - Compete à Assembleia Extraordinária, e mediante a aprovação de dois terços (2/3) dos sócios presentes deliberar sobre:

- Reforma dos estatutos.
- Destituição de quaisquer membros dos órgãos administrativos e eleição dos que assumirão nos seus respectivos lugares.
- Deliberar sobre quaisquer assuntos de importância e urgência para a comunidade.

Art. 23 - As Assembleias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com dois terços (2/3) dos sócios, no mínimo, em segunda convocação a ser realizada uma hora após a primeira, com metade mais um dos sócios, e, em terceira convocação, uma hora após a fixada para a segunda com qualquer número de sócios.

Art. 24 - A diretoria será formada por 1 (um) presidente, 1 (um) vice presidente, 1 (um) secretário, 1 (um) vice secretário, 1 (um) tesoureiro, 1 (um) vice tesoureiro, todos eleitos em Assembleia Geral Ordinária, por um período de 1 (um) ano podendo ser eleito por mais um exercício.

Art. 25 - Compete à diretoria:

- 1- Elaborar o Regimento Interno.
- 2- Dirigir e administrar a entidade.
- 3- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, Regimento Interno, bem como as deliberações das Assembleias Gerais.
- 4- Reuni-se em sessões, pelo menos 2 (duas) vezes por mês.
- 5- Elaborar as propostas de despesas extraordinárias, submetendo-as à apreciação do Conselho Fiscal ou Assembleia Geral.
- 6- Zelar pelos interesses do Bairro
- 7- Elegar as comissões.

Art. 26 - Compete ao presidente:

- 1- Representar a entidade em todos os atos oficiais, administrativos e judiciários, juntamente com qualquer outro membro da diretoria ou nomear quem o represente.
- 2- Presidir as Assembleias Gerais e as sessões da diretoria.
- 3- Autorizar o pagamento das despesas normais da Associação de moradores.



- 4- Assinar todas as atas da entidade.
- 5- Assinar a correspondência da entidade.
- 6- Assinar com o tesoureiro todas as operações bancárias.
- 7- Convocar as reuniões da diretoria e das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias.
- 8- Resolver os casos de urgência, dando conta de seus atos à diretoria e/ou à Assembleia Geral.
- 9- Recorrer das resoluções da diretoria que julgar contrárias aos interesses da entidade ou em desacordo com o estatuto, apelando à Assembleia Geral se necessário.

Art. 27 - Compete ao vice presidente:

- 1- Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos.
- 2- Participar do planejamento e execução das atividades da entidade juntamente com o presidente e demais membros da diretoria.

Art. 28 - Compete ao primeiro secretário:

- 1- Subscriver todos os ofícios e correspondência da entidade.
- 2- Redigir e lavrar as atas das Assembleias e das sessões da diretoria.
- 3- Organizar os arquivos da entidade.
- 4- Substituir o vice presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 29 - Compete ao segundo secretário:

- 1- Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos.

Art. 30 - Compete ao primeiro tesoureiro:

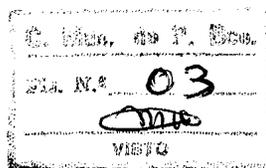
- 1- Manter sob sua responsabilidade todos os valores e bens da entidade.
- 2- Arrecadar todas as importâncias devidas à entidade.
- 3- Assinar todos os recibos relativos a cobrança de mensalidades, subvenções, doações e legados.
- 4- Apresentar mensalmente à diretoria o balancete mensal da receita e despesas.
- 5- Depositar em estabelecimento bancário, escolhido em reunião da diretoria toda a receita da entidade.
- 6- Assinar com o presidente todas as operações bancárias.
- 7- Efetuar todos os pagamentos da entidade.

Art. 31 - Compete ao segundo tesoureiro:

- 1- Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

Art. 32 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral Ordinária observando as mesmas disposições do art. 18.

- 1- O Conselho Fiscal terá o mandato de 1 (um) ano, em coincidência com o da diretoria, não sendo porém permitida a reeleição dos membros que tiverem efetivado seu exercício.
- 2- Na ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal, compete a diretoria presidida pelo presidente, escolher o substituto.



- Art. 33** - Compete ao Conselho Fiscal:
- 1- Fiscalizar a contabilidade da associação, regularmente o saldo de caixa.
 - 2- Examinar e emitir parecer sobre balancetes mensais.
 - 3- Examinar e emitir parecer sobre as contas e relatórios da diretoria.
 - 4- Aprovar a efetivação das despesas extraordinárias que por sua vigência não possam aguardar a realização da Assembleia.
 - 5- Convocar Assembleia Geral Extraordinária quando ocorrer motivo grave que a justifique.
 - 6- Denunciar erros administrativos, sugerindo medidas necessárias para sua regularização.
 - 7- Denunciar todo membro da diretoria que esteja prejudicando a regularidade financeira da Associação ou não esteja fornecendo os meios para o exercício que compete o Conselho Fiscal.

Art. 34 - As comissões terão cada uma um coordenador e um vice coordenador o qual deverá substituir o primeiro em suas faltas ou impedimentos, e o número de elementos que a comporão será indeterminado.

Parágrafo Único - As comissões serão eleitas em Assembleias Gerais e o seu período de vigência deverá coincidir com o da mesma, isto é, 1 (um) ano, podendo os coordenadores e vice coordenadores serem reeleitos por mais um exercício.

Art. 35 - Compete às comissões:

- 1- Coordenar, dinamizar e realizar o trabalho nos diversos setores como: educação e cultura, recreação e esporte, serviços comunitários, manutenção de equipamentos comunitários, etc.
- 2- Funcionar como elo de ligação entre diretoria e a comunidade, única maneira de conseguir que:
 - a-) A diretoria possa estar sempre a par dos problemas e aspirações dos setores básicos da comunidade através de contatos e reuniões com os coordenadores e vice coordenadores da respectivas comissões.
 - b-) A diretoria não se setorize da comunidade a qual representa.

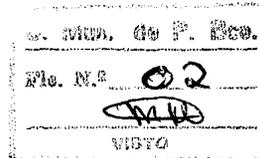
CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 36 - Farão parte do patrimônio da entidade:

- 1- Seus bens móveis e imóveis.
- 2- Reservas, contribuições legadas ou verbas especiais, donativos e subvenções.

Art. 37 - A alienação ou oneração de qualquer imóvel integrante do patrimônio da entidade deverá ser aprovada em Assembleia Extraordinária especialmente convocada mediante deliberação de dois terços (2/3) da totalidade dos sócios.



Art. 38 - A receita da entidade será constituída por:

- 1- Mensalidade de manutenção, pagas por sócio-contribuinte, fixadas em Assembléia Geral Ordinária.
- 2- Rendas eventuais e donativos que se destinarão a Campanhas ou projetos que possam trazer benefícios ao bairro.

Art. 39 - A entidade aplicará integralmente no Bairro São Luiz os recursos na manutenção de seus objetivos institucionais, empregando o eventual "superativ" na expansão dos seus serviços e ampliação de suas atividades sociais.

Art. 40 - É vedada a remuneração dos membros da diretoria da entidade, bem como a distribuição de lucros, bonificações, ou vantagens de qualquer tipo dos mantenedores, sócios ou outras pessoas excluídas por lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 - No caso de dissolução da Associação, esta será dissolvida por insuperáveis e por deliberação de uma Assembléia Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com a maioria absoluta de dois terços (2/3) dos sócios.

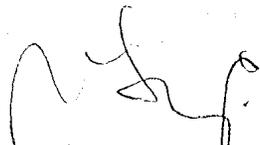
Art. 42 - Extinta a entidade, de acordo com os seus estatutos sociais, o seu patrimônio social, será destinado a uma sociedade congênere, ou poderá ainda ser destinado a uma instituição de caridade, legalmente constituídas.

Art. 43 - Este estatuto somente poderá ser alterado após 1 (um) ano de vigência a contar da data de registro.

Art. 44 - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria, ad referendum da Assembléia Geral.

Art. 45 - Este estatuto entra em vigor a partir desta data.

Pato Branco, 30 de dezembro de 1992.


NELSON ANTONIO SQUARA
OAB/PR 7448


ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO
SÃO LUIZ
ITACIR TITON - PRESIDENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

C. Min. do P. M.
 Fl. No. 03
 Visto

ESTADO DO PARANÁ

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PATO BRANCO

OFICIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

TRVS. GOIAS. 55 - CX POSTAL 01
 PATO BRANCO - PR - 85505000

TITULAR
 DIRSO ANTONIO VERONESE
 EMPREGADOS JURAMENTADOS
 DILMAR ALUIZIO VERONESE

C E R T I D A O N E G A T I V A

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, de
 revendo os livros e arquivos de distribuicao CIVEL (Civel, Executiv
 Fiscal, Deposito Publico, Precatoria, Especial), CRIMINAL (Crimina
 Precatoria, Especial), PROTESTO, sob minha guarda neste Cartori
 verifiquei NAO CONSTAR nenhum registro em andamento Contra.:

-----ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO SAO LUIZ-----
 CGC 00.334.048/0001-36 . no periodo de 14 de dezembro de 1960
 (data da instalacao deste Cartorio, Lei No. 3.971, de 14/12/1960,
 ate a presente data.

PATO BRANCO/PR, 5 de dezembro de 2000.

DILMAR ALUIZIO VERONESE



as R\$.....11.64